

**PREGÃO N. 016/2011****P.A. N. 00.099/2011**

A 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – 1ª VIJ-DF torna público que **ÀS 14:00 HORAS DO DIA 22 de NOVEMBRO de 2011**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala de Licitações da 1ª VIJ-DF, sito no SGAN, Quadra 909, Lotes D/E, Brasília-DF, será realizada licitação, na modalidade de **PREGÃO, do tipo menor preço**, sob a forma de fornecimento parcelado, regida pelas disposições contidas na Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993; republicada em 6 de julho de 1994, na Instrução Normativa N. 5, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, de 21 de julho de 1995; na Lei N. 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto N. 3.555, de 8 de agosto de 2000, e alterações posteriores, na Lei Complementar N. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches para atender aos Comissários de Proteção da Infância e da Juventude, durante o exercício de 2012, conforme quantitativo e condições constantes no presente edital e seus anexos.

**2 - DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

2.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato do credenciamento, identificar-se junto ao pregoeiro exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

2.1.1. - Por credencial entende-se a habilitação do representante mediante:

- a) procuração pública; ou
- b) procuração particular acompanhada de documento comprobatório de capacidade do outorgante em relação à empresa; ou
- c) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no caso de titular.

2.2 - A licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento:

2.2.1. - declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

2.2.2. - documento comprobatório da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV).

2.3 - O documento de credenciamento e a declaração mencionada no subitem anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e de **PROPOSTA**.

2.4 - O credenciamento será realizado pelo Pregoeiro, após a abertura da sessão.

2.5 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, ficará impedido para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

2.5.1 – Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.6 – O Pregoeiro fará consulta prévia dos licitantes no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme Art. 6º da Lei N. 10.522/2002.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2 - A licitante interessada em participar deste Pregão deverá:

- a) Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; **OU**
- b) Apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC do TJDFT ou de outro Órgão da Administração; **OU**
- c) Apresentar os documentos elencados nos subitens 6.4.1 e 6.4.2.

**3.1.1. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, poderá realizar tal procedimento no TJDFT.**

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a 1ª VIJ-DF, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresas que, por qualquer motivo, estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresas impedidas de licitar e contratar com a União durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão ou cisão ou incorporação;
- e) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

- f) empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.
- g) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

#### **4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1 - No dia, na hora e no local designados neste Edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o pregoeiro declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes, conforme item 2 deste Edital, e receberá em envelopes, distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: **DOCUMENTAÇÃO - PROPOSTA.**

4.2 - Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos, em hipótese alguma, novos proponentes.

#### **5 - DA PROPOSTA**

5.1 - A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser digitada e impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope fechado, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL  
PREGÃO N. 016/2011  
NOME e CNPJ DA EMPRESA  
PROPOSTA**

- b) especificar de forma clara o produto oferecido, obedecidas às especificações contidas neste Edital;
- c) fazer constar as demais condições de fornecimento previstas neste edital;
- d) fazer constar o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
- e) ser entregue no local, na hora e no dia designados no preâmbulo deste Edital;

5.2 – Da aceitabilidade de proposta - sob pena de desclassificação:

- a) Os quantitativos mínimos a serem cotados pelos licitantes interessados em participar do presente certame são os descritos no **Anexo I**;
- b) A 1ª VIJ/DF adotará os valores descritos no **Anexo I** como limites máximos para a aquisição.

- c) Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a entrega, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.3 - Em caso de divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do preço por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

5.4 - Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase dos lances verbais.

5.5 - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente será desclassificada pelo Pregoeiro.

5.6 - Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - As licitantes poderão optar por prestar suas informações através do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Neste caso o Pregoeiro verificará a regularidade da licitante perante a Receita Federal, a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS, por meio de consulta “on line”, na data de recebimento dos envelopes de documentação e propostas.

6.2 - No caso de inabilitação por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, a licitante deverá comprovar, mediante a apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE N. 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar.

6.3 - A licitante poderá, alternativamente, apresentar:

6.3.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade, expedido em conformidade com a Lei N. 8.666/93, por qualquer Órgão da Administração. Caso não estejam especificados no CRC, deverão ser apresentados, cumulativamente, a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da PGFN.

6.4 - A licitante poderá, ainda, alternativamente, apresentar:

6.4.1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou,

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda,

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante o seguinte documento:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

6.5 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte somente terão a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal (item 6.4.2) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 6.6 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar N. 123/2006.

6.6 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

6.6.1. - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

6.6.2. - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

6.7. - Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá as peças e acessórios, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo nos documentos apresentados, com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS, desde que comprove que o recolhimento é centralizado.

**6.8 - Todas as licitantes deverão apresentar também os seguintes documentos:**

a) Declaração, mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório distribuidor da matriz da pessoa jurídica, em plena validade;

c) Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido produtos compatíveis com o objeto da licitação.

6.9 - As certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

6.10 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei N. 8.666/93:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, por cartório competente ou pela Seção de Compras, Contratos e Licitações – SCCL da 1ª VIJ-DF.

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.11 - A documentação para habilitação na presente licitação deverá ser entregue no dia, na hora, e no local da abertura do Pregão, conforme designados no preâmbulo deste Edital, inserida em envelope fechado, separado do que contenha a proposta, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO N. 016/2011**

**NOME e CNPJ DA EMPRESA**

**DOCUMENTAÇÃO**

6.12 - A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo a sua habilitação neste certame deverá declará-lo nos termos do art. 32, § 2º da Lei N. 8666/93.

**7 - DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.**

7.1 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas.

7.2 - Poderão ser corrigidos pelo **pregoeiro** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.3 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**”, com poderes para esse fim.

7.4 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “**Documentação**”.

7.5 - Será declarada classificada pelo pregoeiro a proposta da empresa licitante que ofertar o menor preço global, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele e que atender às exigências constantes deste edital.

7.6 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes quanto à oferta de preços, até o limite de 3 (três).

7.7 - Às empresas classificadas e ordenadas conforme os subitens **7.5** e **7.6** será dada oportunidade para nova disputa, por meio de seus representantes, que deverão fazer lances verbais e sucessivos, de preços distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos

7.8 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do representante da proposta classificada de maior preço e, os demais, em ordem decrescente.

7.9 - Para efeito de ordenação das propostas, a desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

7.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances ou quando não se realizarem lances verbais. As propostas serão ordenadas exclusivamente de acordo com o critério de menor preço global.

7.11 - Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste Edital, e decidirá justificadamente a respeito.

7.11.1. - Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar N. 123/2006.

7.11.2. - Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.11.3. - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar N. 123/2006:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11.3.1 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

7.11.3.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

7.12 - O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

7.13 - Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a análise da habilitação.

7.14 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado(s) o(s) item(ns) do objeto deste certame.

7.15 - Caso a oferta não seja aceitável ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e verificará a sua aceitabilidade. Proceder-se-á, então, a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.16 - Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.13 e 7.14, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o melhor preço.

7.17.- Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes presentes, os preços e lances oferecidos, o desenvolvimento dos trabalhos, e as ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas e dos documentos. A ata da reunião será assinada pelo pregoeiro, pela sua equipe de apoio e por todos os participantes presentes.

7.18.- Após a apresentação da proposta não cabe desistência. Também não serão aceitos pedidos de reconsideração de preços ofertados.

7.19 - Caso não haja tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de "**Documentação**" na mesma sessão, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **Edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo pregoeiro.

7.20 - Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o pregoeiro convocará os licitantes, por amostragem, para rubricarem as propostas que ficarão sob sua guarda até nova reunião.

## 8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE HOMOLOGAÇÃO

8.1 – O julgamento das propostas levará em consideração o menor preço global ofertado, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

8.2 - Quando todas as empresas tiverem suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Nº 8.666/93.

8.3 - Havendo duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, proceder-se-á conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45 da Lei Nº 8.666/93.

8.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

8.5 - Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente da 1ª VIJ-DF, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão do contrato a ser assinado com a empresa vencedora.

## 9 - DO AUMENTO

9.1 - No interesse da 1ª VIJ-DF, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N. 8.666/93.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento pela **CONTRATADA**;

10.2 – Encaminhar à **CONTRATADA** os pedidos de lanches com no mínimo 6 (seis) horas de antecedência ao horário de entrega desejado;

10.3 - Proceder ao pagamento das faturas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega ao Executor do Contrato, salvo em casos de pendência da **CONTRATADA**;

10.4 – Designar um ou mais servidores como Executor(es) do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

10.5 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Entregar os lanches na sede da 1ª Vara da Infância e da Juventude, situada no SGAN 909, Bloco D/E, Seção de Apuração e Proteção;

11.2 – Fornecer os lanches nas quantidades e nos horários estabelecidos a cada solicitação, o que poderá ocorrer de segunda-feira a domingo, entre 8 horas da manhã e meia-noite;

11.2.1. – Será admitido prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

11.3 - Fornecer lanches de qualidade, em conformidade com as exigências determinadas na legislação sanitária, acondicionando-os em recipientes térmicos apropriados ao transporte, mantendo a temperatura para consumo;

11.4 – Embalar os lanches em caixas de papelão, tipo fast food, não personalizadas e acompanhadas de saches de maionese, mostarda, ketchup, guardanapos e copos descartáveis de 300 ml;

11.5 - Zelar pela perfeita execução do contrato devendo credenciar um preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratual;

11.6 - Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do objeto, via telefone, fax e/ou correio eletrônico;

11.7 - Permitir e facilitar as atividades de fiscalização do Executor do Contrato, nos assuntos pertinentes ao contrato de fornecimento de lanches;

11.8 – Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Executor do Contrato, quando da execução dos fornecimentos;

11.10 – Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

11.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.12 – É vedado à **CONTRATADA** veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa com a execução do objeto da presente licitação correrá por conta do Elemento de Despesa 33.90.39.

## **13 - DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - Homologado o resultado da Licitação, a licitante vencedora deverá comparecer à 1ª VIJ-DF para assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação. No caso de comparecimento do titular da empresa, ele deverá apresentar documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, e documento que informe o cargo que lá ocupa. Em caso de comparecimento de outrem que represente a empresa, deverão ser apresentadas cópias da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física

(CPF), e a procuração com poderes para a assinatura do Termo.

13.2 - O contrato será firmado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a homologação da licitação.

13.3 - O contrato a ser firmado vigorará até 31/12/2012.

13.4 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante deverá anexar à proposta as informações: nome, cargo, nº da Cédula de Identidade e nº do CPF do responsável pela assinatura do contrato.

13.4.1 - A ausência destas informações não implicará a desclassificação da proposta.

## 14 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 - A contratada disponibilizará para a contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos executados.

14.2 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o nº do Banco, da Agência e da conta corrente.

14.3 - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

14.4 - A 1ª VIJ-DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste Edital.

14.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela 1ª VIJ-DF entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

14.6 - A 1ª VIJ-DF, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

## **15 - DO REAJUSTE**

15.1 - Não haverá reajuste de preços consoante o disposto nas Leis N. 9.069/95 e 10.192/01.

## **16 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a 1ª VIJ-DF poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a 1ª VIJ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3 - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a 1ª VIJ-DF poderá convocar os fornecedores remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

16.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no subitem **16.1** e **16.2, I, III e IV**.

16.5 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

16.5.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega de mercadoria ou de prestação de serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão do contrato.

16.5.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor da mercadoria não entregue ou parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 20% (vinte por cento), a ser aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

16.6 - As sanções previstas no subitem 16.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no subitem 16.1 e do 16.2 (I, III e IV), conforme art. 87 da Lei N. 8.666/93.

16.7 - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.8 - Ficam dispensadas da cobrança, as penalidades de multa que, calculadas na forma estabelecida do subitem 16.5, apresentem valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme artigo 5º da Portaria TJDFT GPR N. 911/2006, sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

16.8.1 - No caso de reincidência da irregularidade de que trata este subitem, a contratada ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

16.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1 - Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório de Pregão, desde que a peça documental contestatória esteja devidamente objetivada e fundamentada.

17.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.1.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo o aceite sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2 - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

17.2.1 - Recurso, conforme o subitem 17.4, nos casos de:

a) julgamento das propostas;

b) habilitação ou inabilitação do licitante.

17.2.2 - Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

17.2.3 - Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.2.4 - Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJDFT, na hipótese do item 16.2, IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

17.3 - Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos interessados ou representantes dos respectivos proponentes, devidamente habilitados.

17.4 - Os recursos estipulados no item 17.2.1, alíneas "a" e "b", serão interpostos no final da sessão, por qualquer licitante, imediata e motivadamente, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

17.6 - A intimação dos atos referidos no item 17.2.2, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

17.7 - Os recursos previstos no item 17.2.1 não terão efeito suspensivo.

17.8 - Os recursos ou impugnações deverão ser protocolados na Diretoria Geral Administrativa - DGA da 1ª VIJ-DF.

17.9 - O recurso será dirigido à Senhora Diretora-Geral Administrativa da 1ª VIJ-DF, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A critério da 1ª VIJ-DF e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49 da Lei N. 8.666/93.

18.2 - Após realizada a consulta, conforme item **2.6**, o licitante vencedor do certame que possuir registro no CADIN será cientificado pelo Pregoeiro, com registro em ata, para proceder à regularização/suspensão no referido Cadastro até o momento da assinatura do contrato, consoante disposto no artigo 7º da Lei 10.522/2002. O descumprimento da determinação importará no impedimento de contratar com a 1ª VIJ/DF.

18.3 - O pregoeiro zelará pelo ambiente no local da realização do pregão, podendo fazer retirar, inclusive com perda do direito de fazer lance, os licitantes que adotarem comportamento incompatível com o decoro da 1ª VIJ-DF e, uma vez advertidos, insistirem na conduta, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 93 da Lei N. 8.666/93.

18.4 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta 1ª VIJ-DF, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei N. 8.666/93.

18.5 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da 1ª VIJ-DF.

18.6 - Conforme dispõe o Código de Processo Civil, em seu Artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

18.7- Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Especificação do Material;
- b) Anexo II – Modelo de Procuração;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração da LC 123/2006; e

e) Anexo V - Minuta do Contrato.

18.8 - As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.9 - Os envelopes "**Documentação**" ficarão à disposição das licitantes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

18.10 - O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

18.11 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93 e no descrito na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.13 - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.14 - A cópia desse edital e seus anexos poderão ser obtidos na 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Seção de Compras, Contratos e Licitações, sito no SGAN 909 módulos D/E - Brasília-DF, nos dias úteis, das 13 às 18 horas, mediante pagamento de taxa, ou gratuitamente, pelo site do TJDFT/VIJ, no endereço: [http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/licitVij/vij\\_pregao.asp](http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/licitVij/vij_pregao.asp)

18.15 - O pagamento da taxa deverá ser realizada por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, instituída pelo Decreto nº 4.950/2004, a ser preenchida e impressa no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)), no link "Portal do SIAFI" e posteriormente, no link "Guia de Recolhimento da União", contendo os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida: Código: 100009, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento: Código: 28830-6;
- c) Contribuinte: CNPJ/CPF, Nome;
- d) Valor do Documento: R\$ 5,00 (cinco reais).

18.16 – Demais esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (061) 3103-3248, (061) 3103-3276.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2011.

  
Celso Duarte  
Pregoeiro

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

A 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma da legislação aplicável à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para o fornecimento de lanches conforme especificação abaixo, mediante as condições estabelecidas:

Processo: **00.099/2011**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Número: **016/2011**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO ABAIXO DISCRIMINADO.**

.Abertura: **22/11/2011**

Horário: **14 HORAS**

Local: **SALA DE LICITAÇÕES DA 1ª VIJ-DF**

Interessado: **SEÇÃO DE APURAÇÃO E PROTEÇÃO**

Item	Especificação	Qtd mensal (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
<b>Comissários</b>				
1	Sanduiche composto de Pão grande (pão para hambúrguer), peito de frango compactado, queijo, ovo, bacon, alface americana, tomate.	600	5,26	3.156,00
2	Sanduiche composto de pão para hambúrguer, peito de frango compactado e empanado, alface americana e tomate	600	4,04	2.424,00
3	Pão de Sal com peso de no mínimo 55 gramas, manteiga, queijo mussarela com fatia de no mínimo 40 gramas e presunto cozido sadia com capa de gordura com fatia de no mínimo 40 gramas.	600	2,99	1.794,00
4	Refrigerante 2 Litros (coca-cola, sprite e guaraná)	400	4,43	1.772,00
<b>TOTAL</b>				<b>9.146,00</b>

**Condições Gerais**

1. - As quantidades especificadas neste Edital representam o consumo estimado para o exercício de 2012. A 1ª VIJ-DF não se obriga a adquirir a totalidade prevista para cada item.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade N°. \_\_\_\_\_ e CPF N°. \_\_\_\_\_, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, com poderes para praticar todos os atos referentes ao Pregão Presencial N. **016/2011**, inclusive ofertar lances.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, Inciso VII da Lei N°. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA LC 123/2006**

**DECLARO**, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos de habilitação, conforme os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, atendendo ao disposto no artigo 4º, Inciso VII da Lei N. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Brasília, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2011.

---

Assinatura

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.     /2012,  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL,  
POR INTERMÉDIO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA  
E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de contrato, a 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ N. 00.531.954/0002-01, situada no SGAN, Quadra 909, Lotes D/E, Brasília/DF, e em seqüência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. **RENATO RODOVALHO SCUSSEL**, CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, e, **de outro lado**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF** N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: XXXX XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da **Cédula de Identidade** N. XXXXXXXXX e do **CPF** N. XXX.XXX.XXX-XX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no **Pregão Presencial N. 016/2011 (P.A. N. 00.099/2011)**, com base na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02 e na Proposta da **CONTRATADA**, que fará parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente Contrato é o fornecimento de lanches para atender aos comissários de proteção da infância e da juventude, durante o exercício de 2012, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Especificação	Qtd mensal (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
	<b>Comissários</b>			
1	Sanduiche composto de Pão grande (pão para hambúrguer), peito de frango compactado, queijo, ovo, bacon, alface americana, tomate.	600		
2	Sanduiche composto de pão para hambúrguer, peito de frango compactado e empanado, alface americana e tomate	600		

3	Pão de Sal com peso de no mínimo 55 gramas, manteiga, queijo mussarela com fatia de no mínimo 40 gramas e presunto cozido sadia com capa de gordura com fatia de no mínimo 40 gramas.	600		
4	Refrigerante 2 Litros (coca-cola, sprite e guaraná)	400		
<b>TOTAL</b>				

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A quantidade indicada foi estimada em função de possível necessidade, não implicando obrigação de ser solicitada em sua totalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** – Lei N.8.666/93 e Lei N.10.520/02.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - O fornecimento referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como nas obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**I** – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento pela **CONTRATADA**;

**II** – Encaminhar à **CONTRATADA** os pedidos de lanches com no mínimo 6 (seis) horas de antecedência ao horário de entrega desejado;

**III** - Proceder ao pagamento das faturas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua entrega ao Executor do Contrato, salvo em casos de pendência da **CONTRATADA**;

**IV** – Designar um ou mais servidores como Executor(es) do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

**V** - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

**I** – Entregar os lanches na sede da 1ª Vara da Infância e da Juventude, situada no SGAN 909, Bloco D/E, Seção de Apuração e Proteção;

**II** – Fornecer os lanches nas quantidades e nos horários estabelecidos a cada solicitação, o que poderá ocorrer de segunda-feira a domingo, entre 8 horas da manhã e meia-noite, a solicitação de lanche deverá ser feita pela contratante com, no mínimo, 6 horas de antecedência do horário de entrega acordado. Será admitido tolerância de 15 minutos após o horário de entrega solicitado.

**III** - Fornecer lanches de qualidade, em conformidade com as exigências determinadas na legislação sanitária, acondicionando-os em recipientes térmicos apropriados ao transporte, mantendo a temperatura para consumo;

**IV** – Embalar os lanches em caixas de papelão, tipo fast food, não personalizadas e acompanhadas de sachês de maionese, mostarda, ketchup, guardanapos e copos descartáveis de 300 ml;

**V** - Zelar pela perfeita execução do contrato devendo credenciar um preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratual;

**VI** - Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do objeto, via telefone, fax e/ou correio eletrônico;

**VII** - Permitir e facilitar as atividades de fiscalização do Executor do Contrato, nos assuntos pertinentes ao contrato de fornecimento de lanches;

**VIII** – Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

**IX** – Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Executor do Contrato, quando da execução do fornecimento;

**X** – Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

**XI** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**XII** – É vedado à **CONTRATADA** veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, classificação funcional programática: \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho N. 2012NE\_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/2012, no valor estimativo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR** - O valor do presente Instrumento fica estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO** – A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos executados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o N. da conta-corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do produto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da licitação que deu origem a este Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela a ser paga

**EM = I x N x VP**

**Onde:**

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira assim apurado:

**I =  $\frac{TX}{365}$  ⇒ I =  $\frac{6}{365}$  ⇒**

**I = 0,00016438**

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE** – Em conformidade com as Leis 9.069/95 e 10.192/2001, não haverá reajuste de preços para o fornecimento ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – a CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO –** As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO -** Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**

Código 100009

Gestão 00001

**Recolhimento:**

Código 98815-4

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE** - O objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração irá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais;

**II** – Advertência;

**III** - Multa;

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a 1ª VIJ/DF, por prazo não superior a 2(dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. Não sendo estes suficientes, da garantia prestada e finalmente, o valor restante será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará à **CONTRATADA** para que recolha a favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O disposto nos Parágrafos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades legais a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

**I** - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega de mercadoria ou de prestação de serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do Contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

**a)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**b)** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

**II** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

**a)** 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da mercadoria não entregue ou parcela não executada;

**b)** 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no Parágrafo Quinto poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no Caput desta Cláusula, incisos I, II, IV, e V, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

**PARAGRAFO OITAVO** - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

**PARAGRAFO NONO** - Ficam dispensadas da cobrança, as penalidades de multa que, calculadas na forma estabelecida nesta Cláusula, apresentem valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - No caso de reincidência da irregularidade que ensejou a multa na forma do parágrafo anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO** - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Seção de Apuração e Proteção**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos fornecimentos, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO** - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS** - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO** - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.



Poder Judiciário

**TJDFT** *Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal  
e Territórios*

1ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Pela **Contratante**: \_\_\_\_\_  
**RENATO RODOVALHO SCUSSEL**  
Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF

Pela **Contratada**: \_\_\_\_\_

-

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 00.099/2011  
Modalidade: PREGÃO  
Número: 016/2011  
Interessado: Seção de Apuração e Proteção

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é o fornecimento de lanches, conforme especificação abaixo, durante o exercício de 2012, para a 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF.

Item	Especificação	Qtd mensal (unid)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
<b>Comissários</b>				
1	Sanduiche composto de Pão grande (pão para hambúrguer), peito de frango compactado, queijo, ovo, bacon, alface americana, tomate.	600		
2	Sanduiche composto de pão para hambúrguer, peito de frango compactado e empanado, alface americana e tomate	600		
3	Pão de Sal com peso de no mínimo 55 gramas, manteiga, queijo mussarela com fatia de no mínimo 40 gramas e presunto cozido sadia com capa de gordura com fatia de no mínimo 40 gramas.	600		
4	Refrigerante 2 Litros (coca-cola, sprite e guaraná)	400		
<b>TOTAL</b>				

A quantidade é estimada em função de possível necessidade, não implicando na obrigação de ser solicitada em sua totalidade.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar os lanches na sede da 1ª Vara da Infância e da Juventude, situada no SGAN 909, Bloco D/E, Seção de Apuração e Proteção;

Fornecer os lanches nas quantidades e nos horários estabelecidos a cada solicitação, o que poderá ocorrer de segunda-feira a domingo, entre 8 horas da manhã e meia-noite;

Será admitido prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

Fornecer lanches de qualidade, em conformidade com as exigências determinadas na legislação sanitária, acondicionando-os em recipientes térmicos apropriados ao transporte, mantendo a temperatura para consumo;

Emballar os lanches em caixas de papelão, tipo fast food, não personalizadas e acompanhadas de sachês de maionese, mostarda, ketchup, guardanapos e copos descartáveis de 300 ml;

Zelar pela perfeita execução do contrato devendo credenciar um preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratual;

Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do objeto, via telefone, fax e/ou correio eletrônico;

Permitir e facilitar as atividades de fiscalização do Executor do Contrato, nos assuntos pertinentes ao contrato de fornecimento de lanches;

Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Executor do Contrato, quando da execução dos fornecimentos;

Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

É vedado à **CONTRATADA** veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;